

ACORDO DE PARCERIA PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ENNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSUL) — CAMPUS VISCONDE DA GRAÇA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

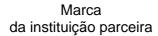
A FUNDAÇÃO ENNIO DE JESUS PINHEIRO AMARAL E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE (IFSUL) — CAMPUS Visconde da Graça, sediado na Av. Ildefonso Simões Lopes, n°2791, BAIRRO Arco-irís, Pelotas/RS, CEP: 96.060-290, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0001-46, doravante denominado IFSUL — CAMPUS Visconde da Graça e, neste ato, representado pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus Professor(a) Marcos Betemps e de outro lado a Prefeitura Municipal de Pelotas inscrita no CNPJ sob n° 87.455.537/0001-57, sediada no endereço Praça 20 de setembro 366, doravante denominada SMED, neste ato representada por seu servidora, Érica Insaurriaga Megiato. brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 4079797546. CPF n° 007.170.706-5 legalmente legitimado para assumir compromissos em nome da Empresa, resolvem, com base no art. 116 da Lei 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Acordo estabelecer e regulamentar um acordo de cooperação direcionado à oferta de Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) de Agentes da Cultura Popular Pelotense para os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Pelotas.
- 1.2. A implementação dos objetivos deste Acordo observará o contido no Plano de Trabalho em anexo.
- 1.3. A responsabilidade técnica das atividades perante terceiros é a descrita no Plano de Trabalho.
- 1.4. Havendo repasse financeiro será observado o disposto na portaria MP 67 de 31 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As finalidades deste Acordo serão cumpridas conforme previsto no Plano de Trabalho.





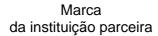
- 2.2. Qualquer alteração nos termos do presente Acordo, assim como em seu Plano de Trabalho, somente produzirá efeito quando instrumentalizada em Termo Aditivo.
- 2.2.1. As alterações no Plano de Trabalho deverão ser previamente aprovadas pelas autoridades competentes.
- 2.3. Todas as obrigações e especificidades contidas no presente Acordo deverão ser observadas e seguidas de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Pelotas:
- a) fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos constantes no Plano de Trabalho;
- b) Realizar, com o apoio do IFSUL, a busca ativa dos estudantes da EJA, utilizando de estratégias de divulgação adequadas à modalidade EJA como: em rádio, vídeo, TV, cartaz em ônibus, visitas presenciais, divulgação nas escolas, associações comunitárias, feiras, empresas, redes sociais, realização de eventos, entre outras atividades que contribuam para a ação de mobilização e divulgação dos cursos;
- c) Viabilizar uma turma de EJA, do Ensino Fundamental, com 50 estudantes, para participarem dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) de Agentes da Cultura Popular Pelotense. A turma formada poderá ser composta por estudantes de distintas escolas da Rede Municipal de Ensino.

3.2. São obrigações do IFSUL:

a) disponibilizar pessoal docente, discentes e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução do Plano de Trabalho deste Acordo;





- b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução dos serviços combinados no Plano de Trabalho. A utilização das instalações, laboratórios e unidades de serviço do IFRS será precedida de celebração de termo de permissão de uso;
- c) desenvolver, sob orientação, o Plano de Trabalho deste Acordo, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos;
- d) adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços especificados; e,
- e) proceder à proteção dos resultados da pesquisa, casos passíveis de privilégio de acordo com a Lei n°. 9.279/96, Lei n°. 9.609/98, Lei n°. 9.610/98, bem como a Lei n°. 10.973/2004.
- 3.3. No caso a que se refere à alínea "a" do item 3.2, todos os docentes do IFSUL que vierem a participar das atividades previstas, deverão estar formalmente autorizados pela autoridade competente, demonstrando-se que tal ausência não acarretará prejuízos às suas atividades.
- 3.4. No caso a que se refere a alínea "b" do item 3.2, se ficar evidenciado que as especificações constantes do Plano de Trabalho não poderão ser atendidas adequadamente, os partícipes diligenciarão no sentido de serem reformuladas a orientação dos trabalhos e a metodologia então empregada.
- 3.5. Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as partes, comprometem-se especialmente a:
- a) Permitir, quando for o caso, o acesso de pesquisadores, extensionistas e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de dias-de-campo, visitas técnicas ou de qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos;
- b) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este Acordo; e,
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.



CLÁUSULA QUARTA — DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. A Coordenação Administrativa do presente Acordo fica assim constituída:
- a) Pela Prefeitura Municipal de Pelotas: Érica Insaurriaga Megiato.
- b) Pelo IFSUL: Ariel Salvador Roja Fagundez.
- 4.2. Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.
- 4.3. Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os partícipes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas.
- 4.4. Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Comissão Coordenadora, esse será indicado por sua parte respectiva, comunicando-se, formalmente, o outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DECLARAÇÕES

- 5.1. O presente Acordo não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avençado. Os servidores ou funcionários de cada um dos partícipes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.
- 5.2. É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

6.1. As relações entre IFSUL e a Prefeitura Municipal de Pelotas nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelo projeto descrito neste Acordo serão definidos em Instrumento específico.

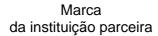


CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

- 7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus servidores em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.
- 7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.
- 7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.
- 8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus servidores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 8.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.
- 8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:
 - 8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;
 - 8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);





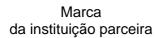
- 8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.
- 8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- 8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- 8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.
- 8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.
- 8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo de Prorrogação.
- 9.2. Caso as partes entendam que novo Acordo deverá ser firmado após a finalização deste, tal celebração deverá ocorrer após justificativa e comprovação da regular quitação das obrigações assumidas nos ajustes anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

- 10.1. Diante a inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo poderá a parte prejudicada rescindir o presente ajuste, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.
- 10.2. O presente Acordo poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer um dos partícipes, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas ou por acordo destes, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos ou subprojetos em andamento e respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos entre as partes.





- 10.3. No caso de rescisão do presente Acordo, cada um dos partícipes compromete-se a restituir ao outro toda e qualquer documentação recebida por força do mesmo, bem como manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos termos da Cláusula Quinta.
- 10.4. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o Termo de Rescisão do Acordo, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

- 11.1. O presente Acordo reger-se-á pelas leis brasileiras. Havendo eventuais divergências com relação ao presente Acordo será submetido, previamente, à tentativa de conciliação e/ou arbitragem perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).
- 11.2. Frustrada a conciliação ou a arbitragem, as partes elegem, de forma subsidiária, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

12.1 A Responsabilidade pela publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no diário oficial da união fica a cargo do IFRS.

,	•	·	nadas, que também o
subscrevem para todo	. ,		
_		_,de	de 2021.
	IFS	UL	

Diretor Geral do Campus



Marca da instituição parceira

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS Nome Completo – Cargo

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	_
CPF.	Cbe.	